



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

##### Despacho n.º 11358/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Diogo Flor Dias Nogueira Leite, do cargo de Técnico Especialista do meu gabinete, para o qual foi nomeado através do meu despacho n.º 514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de setembro de 2016.

14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209873086

#### Instituto Nacional de Estatística, I. P.

##### Aviso n.º 11562/2016

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no *Diário da República* até 30 de outubro.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2017 é de 1,0054.

15 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209867798

## FINANÇAS

#### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

##### Portaria n.º 279/2016

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a ESPAP, I. P., tem a seu cargo a prestação de serviços partilhados no âmbito da gestão de recurso humanos, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012.

Considerando que se previa a conclusão da execução do contrato n.º 42/2010, de 7 de setembro de 2010, para a aquisição de uma solução tecnológica de gestão de recursos humanos partilhada para a Administração Pública Portuguesa (GeRHuP), no âmbito do Ministério das Finanças, em 2015;

Considerando que ocorreram várias vicissitudes que determinaram um atraso na execução do contrato face ao inicialmente previsto;

Torna-se necessário proceder à redistribuição do encargo financeiro resultante da execução do contrato n.º 42/2010, para a aquisição de uma solução tecnológica de gestão de recursos humanos partilhada para a Administração Pública Portuguesa (GeRHuP), no que se refere à conclusão do desenvolvimento e implementação do GeRHuP, no âmbito do Ministério das Finanças, a realizar nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Nestes termos, em conformidade com no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro,

publicado *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2016 o seguinte:

1 — Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., autorizada a proceder à repartição dos encargos inerentes à conclusão da execução do contrato n.º 42/2010 — aquisição de uma solução tecnológica de gestão de recursos humanos partilhada para a Administração Pública Portuguesa (GeRHuP), até ao montante máximo de global máximo 1.943.208,80 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2016: 1.502.653,67 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2017: 181.703,93 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2018: 181.703,93 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) 2019: 77.147,27 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado do ano que anterior.

4 — Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas do orçamento da ESPAP para o ano de 2016 e a inscrever para os anos de 2017, 2018 e 2019.

5 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209866703

##### Portaria n.º 280/2016

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), tem a seu cargo assegurar a disponibilização, gestão e operação de sistemas e infraestruturas de TIC, numa lógica de serviços partilhados, bem como assegurar a definição, gestão e administração de bases de dados do Ministério das Finanças e de utilização comum pela Administração Pública que lhe sejam cometidas e proceder à gestão e apoio à utilização dos sistemas operacionais a seu cargo, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;

Considerando que de entre os principais sistemas em exploração pela ESPAP destacam-se os de suporte ao paradigma de serviços partilhados, nomeadamente o GeRFiP — solução de suporte aos serviços partilhados financeiros — e o GeRHuP — solução de suporte aos serviços partilhados de recursos humanos, os quais se revestem de elevada criticidade;

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos de suporte quer em termos dos equipamentos quer em termos do *software* que suporta as referidas soluções;

Considerando que o prazo de execução dos serviços a contratar tem uma duração inicial de dois meses, com possibilidade de renovação automática por períodos adicionais de 12 meses até ao limite de 26 meses, sendo o encargo orçamental máximo, para os anos económicos de 2016 a 2018, de 3.234.481,00 €, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Nestes termos, em conformidade com no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., autorizada a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato de prestação de serviços de assistência pós-venda SAP Enterprise Support para as licenças SAP propriedade daquela entidade, bem como de serviços de continuidade do produto para o *software* SAP, até ao montante máximo de global máximo 3.234.481,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos de 2015.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referida não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) Em 2016 — 1.078.160,34 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2017 — 1.078.160,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;